

PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5491/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de centros de formação de condutores no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que os Centros de Formação de Condutores são disciplinados e fiscalizados pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG;

CONSIDERANDO que o DETRAN/MG estabeleceu regulamentação e protocolo específicos para o funcionamento de centros de formação de condutores durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, notadamente com a edição da Portaria n. 1.032/2020/DETRAN-MG;

CONSIDERANDO que compete ao Município estipular, tão somente, diretrizes sanitárias complementares para o funcionamento desses estabelecimentos, sem contrariar aquelas já expedidas pelos órgãos estaduais competentes, sob pena de indevida usurpação de competência;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com a permissão contida na Portaria n. 1.032/2020/DETRAN-MG, fica autorizado o funcionamento de Centro de Formação de Condutores no Município de Viçosa, desde que os respectivos estabelecimentos observem as seguintes diretrizes sanitárias:

I – Cumprir, integralmente, as disposições previstas na Portaria n. 1.032/2020/DETRAN-MG;

II – Cumprir, integralmente, o protocolo específico destinado aos Centros de Formação de Condutores elaborado no âmbito do Programa Minas Consciente, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minasconsciente_protocolo_formacaodecondutores_0.pdf>.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 801 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

III – Observar, no que diz respeito às aulas práticas ministradas em automóveis, as diretrizes de sanitização previstas no art. 8º do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020;

IV – Nas aulas práticas ministradas em motocicletas, cuidar para que o instrutor esteja vestido com roupa impermeável, com vistas a facilitar respectiva desinfecção ao término de cada aula, assim como para que cada instrutor e aluno tenham seu próprio capacete, ficando vedado sob qualquer hipótese o empréstimo desse equipamento;

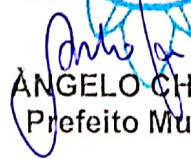
V – Observar, no que couber, as diretrizes sanitárias previstas no Decreto n. 5.450, de 16 de abril de 2020;

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores interessados em funcionar deverão requerer autorização na forma do art. 2º, do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeita o infrator à sanção específica prevista no art. 13 do Decreto Estadual n. 45.762/2011, sem prejuízo de outras previstas em lei.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a menção às autoescolas prevista no art. 1º parágrafo único, do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020.

Viçosa, 15 de Junho de 2020.


ANTÔNIO CHEQUER
Prefeito Municipal